PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 247/80

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº.46/69 de 15 DE SETEMBRO DE 1969 e, DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E OPERÁRIOS NO I.N.P.S.

O Povo do Município de Tocantins,Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - O Contrato de Trabalho do pessoal,/ funcionários e operários e das de-/ mais categorias da Prefeitura Municipal, será regido pela Consolida-/ ção das Leis do Trabalho e Legislação peculiar àquele regime de emprego,ficando-lhes assegurados o amparo na Lei Orgânica da Previdência / Social.

ARTIGO 2º. - Ficam ressalvados quanto à sua filiação prevista no artigo 1º.,desta Lei os funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Tocantins que,/ nessa qualidade,estiverem sujeitos / ao regime estatutários e regidos por sistema próprio de Previdência Social ou através do Instituto de Previdên-/ cia dos Servidores do Estado de Minas Gerais,face à legislação Municipal em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os funcionários servidores Municipais e os demais,amparados no Artigo 1º.da Lei nº. 46 de 15-09-1969 ,poderão de livre escolha optar para o regime/ que lhes convier,no prazo de 180 dias da aprovação da data da presente Lei, passarão a usufruir do que dispõe o artigo 1º.

ARTIGO 3º. - Fica revogado no que colidir com a // presente Lei,qualquer dispositivo contido na Lei nº 46 de 15/09/69

Paulo S. de Carvalho